**PROCESSO nº:** 2000-23860/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios – NÃO PERECÍVEL

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição emergencial de gêneros alimentícios não perecíveis com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora às fls. 238/239.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3962/2016** (fls. 743), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 744).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 04/11, subscrito pela Gerente de Suprimentos.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos. E constam os relatórios de cotação (fls.68/127), em conformidade com Instrução Normativa Nº05/2014, art. 2º, §2º, sendo o resultado da pesquisa a média dos preços obtidos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 01.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 35), com indicação para abertura das propostas em 13.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU.

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 44/68), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 133/193), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 128/130.

Segue à fl. 195 a informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de **R$ 344.763,20 (trezentos e quarenta e quatro mil,setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 196/232).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à CGE para reelaboração do Mapa de Preços, tendo em vista as propostas autuadas pelos licitantes.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **PREÇO INEXEQUÍVEL:** Resta necessário destacar que o item **20**, apresentou um preço inexequível, levando em consideração a média dos preços obtidos e as propostas das empresas. Sendo excluído da aquisição, uma vez que o órgão não conseguiu provar a vantajosidade da compra para o segundo lugar a empresa RP DE SOUZA.
2. **VALOR ORÇADO :** Vale ressaltar os itens **08, 09, 11 ,12, 13,14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 28, 29 e 30**, que os lances do vencedor são significativamente mais reduzido do que o valor da média dos preços obtidos. Cabendo aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas, devendo ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços. (Acórdão TCU 1092/2010 – Segunda Câmara).
3. **EMPRESA BG ATACADISTA**: Apresenta-se enquadrada na condição de MICROEMPRESA, conforme a estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Ou seja, no ano calendário, a sua receita bruta deve ser igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil). E na minuta de seu contrato com a SESAU tem a receber **o valor mensal** **de R$ 310.500,70 (trezentos e dez mil, quinhentos reais e setenta centavos).**

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela impossibilidade de contratação na forma pretendida, pelas razões acima apresentadas no item 2 - NO MÉRITO letras ***“b”*** e ***“c”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2017.

**Isabel Cristina Silva Lins**

Assessora de Controle Interno / Mat. nº 105-8

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9